








INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL À PREÇO FIXO

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

I – **SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Faustolo, nº576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “CONTRATANTE”, e

II – , com sede na Cidade de , Estado de São Paulo, a , nº , , CEP  inscrita no CNPJ/MF sob nº , este ato representada na forma do seu contrato social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “CONTRATADA”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a CONTRATANTE tem interesse na contratação da CONTRATADA para a execução de serviços de revestimento do piso na Biblioteca de São Paulo, situada a Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2630, Santana, São Paulo/SP; e
- (ii) a CONTRATADA declara deter toda a capacidade técnica para realizar a OBRA nos estritos termos do presente instrumento e seus anexos, e tem interesse na sua realização.

Resolvem as Partes firmar o presente *Contrato de Empreitada Global à Preço Fixo* (“CONTRATO”), conforme os termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Modalidade de Contratação:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços para o revestimento autonivelante cimentício 5mm, elaboração de lábio polimérico com argamassa de alta resistência e pintura epóxi de alto desempenho, a serem prestados na Biblioteca de São Paulo, situada a Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2630, Santana, São Paulo/SP, de acordo com Termo de Referência, parte integrante do presente Instrumento na forma de Anexo I, (“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE AUTONIVELANTE CIMENTÍCIO 5MM, ELABORAÇÃO DE LÁBIO POLIMÉRICO COM ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA E PINTURA EPÓXI DE ALTO DESEMPENHO”), sob o regime de empreitada global a preço fixo, nos estritos termos e especificações do presente Contrato e demais documentos relacionados e anexado a este Contrato.

1.2. Além da execução do serviço de revestimento do piso, caberá à CONTRATADA o acompanhamento de eventuais subcontratados, aferição de qualidade durante a execução, participação em reuniões, elaboração de relatórios, apontamento de eventuais riscos ao projeto, sugestão de melhorias, elaboração e controle de cronograma da execução do serviço, bem como demais atividades descritas no Termo de Referência.

1.3. A execução do serviço de revestimento do piso na modalidade de empreitada global a preço fixo compreenderá a execução de todas as ações e providências, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra especializada, equipamentos e materiais em número suficiente que, direta ou indiretamente, sejam necessários à completa, integral e adequada conclusão da instalação do serviço.

Cláusula Segunda – Do Prazo da Obra:

2.1. O prazo para a conclusão da de revestimento do piso é de 15 dias e deverá obedecer ao cronograma constante no Anexo II do presente Contrato (“CRONOGRAMA”), a contar do dia 20 de julho de 2020.

2.2. O serviço deverá ser realizado em estrita observância aos termos e condições do Cronograma de Execução do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, sendo que o atraso por culpa da CONTRATADA constituirá inadimplemento contratual, sujeito às penalidades previstas na Legislação e no presente Contrato.

2.3. O atraso que se estender por mais de 15 dias constituirá motivo de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE.

2.4. Na hipótese de eventos de caso fortuito ou força maior, problemas de ordem judicial ou governamental, que venham a interferir no andamento regular da instalação, o prazo de execução do serviço de REVESTIMENTO DO PISO será prorrogado pelo prazo que perdurar tais eventos,

acrescido o prazo necessário para a retomada do serviço de REVESTIMENTO DO PISO em condições normais de mercado, observado o disposto na Cláusula 2.3.

2.4.1. A CONTRATADA deverá informar, em até 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE, sobre a ocorrência de qualquer evento de caso fortuito ou força maior que afete o regular andamento do serviço de REVESTIMENTO DO PISO.

2.5. Problemas de ordem climática, que realmente venham a prejudicar o andamento da instalação ensejarão o acréscimo do mesmo período ao prazo final determinado em cronograma, desde que justificado pela CONTRATADA.

2.6. O REVESTIMENTO DO PISO será considerado concluído pela CONTRATADA quando da celebração do Aceite Definitivo do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, assinado pelas partes, após vistoria realizada no imóvel em que a instalação foi realizada.

2.7. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações nos prazos descritos no CRONOGRAMA aprovado pelas partes, para que a CONTRATADA possa efetivar seu trabalho dentro dos prazos acordados. Contudo, caso a CONTRATANTE não cumpra com os prazos definidos para envio das informações, a CONTRATADA postergará automaticamente o CRONOGRAMA pela mesma quantidade de dias que perdurar o atraso, não arcando a CONTRATADA com qualquer penalidade.

Cláusula Terceira – Do Valor da Obra:

3.1. O valor global para a realização do serviço de REVESTIMENTO DO PISO é de R\$ (), conforme detalhamento do Termo de Referência, devendo ser pago pela CONTRATANTE na forma acordada na Cláusula Quarta.

3.2. Qualquer valor decorrente de despesas e materiais extras que não estejam detalhados no orçamento deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE e deverão observar as regras de pagamento da Cláusula Quarta.

3.2.1. A aquisição dos materiais para a execução da OBRA pela CONTRATADA ficará condicionada à aprovação prévia da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Pagamento:

4.1. O pagamento referente à execução do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, se dará da seguinte forma:

4.1.1. O valor total da instalação será de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

Será paga a primeira parcela, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço, a título de sinal, no momento da contratação dos serviços a serem prestados, a saber, na data de assinatura deste Contrato.

4.1.2. A segunda parcela, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total da instalação, deverá ser paga na data de conclusão e aceitação dos serviços prestados.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento. Em caso de atraso no envio da correspondente nota fiscal, o prazo para pagamento será prorrogado por período correspondente ao atraso praticado pela CONTRATADA.

4.3. Caso o serviço de REVESTIMENTO DO PISO seja paralisado por quaisquer motivos, determinação de órgãos públicos e/ou poder judiciário, inclusive caso fortuito ou força maior, ou ainda fatos que não decorram de ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATANTE ou por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, eventual pagamento será suspenso pelo período em que a paralisação ou inadimplemento ocorrer.

4.4. As notas fiscais/faturas serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais aplicáveis, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção de tributos. As notas fiscais e boletos que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo começará a fluir a partir da apresentação da nota fiscal e boleto bancário sem incorreções.

4.5. Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento das parcelas incorrerá em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente ao CONTRATO, limitado a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

4.6. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços, estão incluídos no preço deste Contrato e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Das Multas:

5.1. O atraso na conclusão do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, nos termos deste CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa por atraso de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente ao CONTRATO, até o limite de 5% (cinco por cento).

5.2. O inadimplemento da CONTRATADA, que não tenha penalidade específica, acarretará no pagamento de multa não compensatória no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de inadimplemento, sobre o valor correspondente ao CONTRATO, até o limite de 5% (cinco por cento), se não sanada pela parte inadimplente no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas do recebimento de notificação da outra parte.

Cláusula Sexta – Alterações no Projeto e na Obra:

6.1. Poderá a CONTRATANTE, em razão de seu interesse, a qualquer tempo, solicitar modificação nos projetos executivos ou dos memoriais descritivos e no cronograma físico-financeiro do serviço de REVESTIMENTO DO PISO. Após a solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a revisão do orçamento incluindo os serviços extras.

6.1.1. Uma vez recebida a solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de informações referentes à modificação solicitada, englobando, entre outros assuntos pertinentes, o impacto da alteração pretendida sobre o valor do orçamento do serviço de REVESTIMENTO DO PISO.

6.1.2. Recebida a requisição da CONTRATADA contemplando os aspectos previstos na cláusula acima, a CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias para se manifestar, aprovando ou recusando-a. O silêncio da CONTRATANTE no prazo supra previsto será entendido como não aceitação da proposta, caso em que a modificação solicitada não será incorporada ao serviço de REVESTIMENTO DO PISO.

6.1.3. Aprovada a proposta da CONTRATADA pela CONTRATANTE, a modificação será objeto de um termo formal, que terá a mesma eficácia de Aditamento firmado entre as partes, passando então a integrar o presente CONTRATO, fazendo-se os ajustes pertinentes ao CRONOGRAMA.

6.2. A CONTRATADA também poderá propor eventuais modificações ao projeto e demais documentos relacionados ao serviço de REVESTIMENTO DO PISO visando à melhor execução do serviço, mediante solicitação por escrito à CONTRATANTE, contendo as especificações sobre a modificação pretendida, inclusive com informações atinentes ao impacto dessas alterações no valor e no CRONOGRAMA, observados os termos da cláusula acima.

6.2.1. Tais sugestões de modificação deverão ser fundamentadas somente em razões técnicas ou de mercado, e sua aplicação do serviço de REVESTIMENTO DO PISO dependerá de expressa e prévia aprovação da CONTRATANTE por escrito, que terá o mesmo efeito de Aditamento e passará a integrar o presente CONTRATO.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades e Declarações da Contratada:

7.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos métodos e técnicas utilizados nos diversos serviços, a organização dos trabalhos e a provisão dos equipamentos necessários à execução do serviço de REVESTIMENTO DO PISO.

7.2. A CONTRATADA declara que deverá realizar o serviço de REVESTIMENTO DO PISO observando e cumprindo os termos e condições deste CONTRATO, do respectivo projeto, do Termo de Referência e demais documentos do presente Contrato, especialmente no que se refere à sua adequação construtiva, podendo sugerir, mas não podendo realizá-la sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE, caso alguma adequação construtiva seja necessária ou recomendada ao caso, inclusive com proposta de eventual alteração do preço do serviço de REVESTIMENTO DO PISO na forma da cláusula acima. A CONTRATADA não executará qualquer alteração sem aprovação da CONTRATANTE, bem como não arcará com qualquer penalidade referente a atrasos no CRONOGRAMA e problemas no serviço de REVESTIMENTO DO PISO, nos casos de falta de manifestação do documento em referência, pela CONTRATANTE.

7.3. O serviço de REVESTIMENTO DO PISO deverá ser feito em obediência às melhores práticas e às Normas Técnicas da ABNT, bem como normas municipais e de bombeiros aplicáveis. A CONTRATADA declara, ainda, possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da OBRA e serviços correlatos.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento do Cronograma estabelecido, declarando que possui capacidade técnica e administrativa para o cumprimento integral do prazo estabelecido entre as partes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada:

8.1. Na execução do serviço de REVESTIMENTO DO PISO deverão ser estritamente observadas as seguintes obrigações da CONTRATADA, além das outras previstas neste CONTRATO, no Anexo I e na legislação aplicável:

- (i) Executar a do serviço de REVESTIMENTO DO PISO em estrita observância a este CONTRATO, empregando técnicas eficientes e adequadas;
- (ii) Empregar mão-de-obra adequada para assegurar a execução do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, respeitando a legislação trabalhista e previdenciária;
- (iii) Prover todos os equipamentos e máquinas necessários à execução do serviço de REVESTIMENTO DO PISO;

- (iv) Recolher pontual e corretamente todos os tributos e encargos relativo ao serviço de REVESTIMENTO DO PISO, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento ISS, GPS e GFIP, e entregando à CONTRATANTE cópias das guias devidamente recolhidas durante a vigência do CONTRATO, inclusive de subcontratados, se for o caso;
- (v) Observar estritamente as cautelas, obrigações e procedimentos impostos pela legislação ambiental no que se refere a sua responsabilidade referente ao escopo para o qual foi contratada;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir pelos subcontratados todas as obrigações impostas por legislação, em especial a trabalhista e a tributária;
- (vii) Atender às solicitações que a CONTRATANTE faça, de substituição de determinado empregado ou sua remoção do canteiro da obra;
- (viii) Atender ou fazer com que sejam atendidas por seus funcionários e subcontratados, todas as normas técnicas e legais relativas à segurança do pessoal empregado na do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, bem como de proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis a este CONTRATO;
- (ix) Manter atualizado o Diário de SERVIÇO, anotando nele a descrição sucinta dos trabalhos realizados no dia, o recebimento de materiais, a eventual aplicação de penalidade a empregados e todas as demais ocorrências relevantes previstas no presente CONTRATO;
- (x) Providenciar o recolhimento das “ART’s” (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou “RRT’s” (Registro de Responsabilidade Técnica) necessárias;
- (xi) Fornecer, por si ou por terceiros, quando exigível, equipamentos de segurança individual (“EPI”) e equipamento de proteção coletiva (“EPC”) às suas próprias expensas aos profissionais designados para a execução dos serviços; e
- (xii) Não utilizar e/ou disponibilizar os projetos desenvolvidos com base neste CONTRATO a terceiros a ele não relacionados;
- (xiii) Recolher pontual e corretamente todos os tributos e encargos trabalhistas relativos aos seus funcionários, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento, e entregando à CONTRATANTE cópias das guias devidamente recolhidas durante a vigência do CONTRATO, inclusive de subcontratados, se for o caso;

Cláusula Nona – Dos Subcontratados:

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelas obrigações, encargos e responsabilidades dos

subcontratados referentes ao escopo deste CONTRATO.

9.2. A CONTRATADA será a única responsável por fiscalizar e fazer com que eventuais funcionários subcontratado cumpra com todas as obrigações legais, incluindo previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

9.3. A CONTRATADA se responsabilizada pela contratação dos subcontratados, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para se manifestar a respeito da empresa indicada pela CONTRATADA para subcontratação, sendo que a ausência de manifestação nesse prazo indicará a não aceitação da indicação.

Cláusula Dez – Das Obrigações da Contratante:

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

(i) Responsabilizar-se por providenciar à CONTRATADA, todos os documentos pertinentes para que esta venha a obter todas as licenças, alvarás, aprovações demais documentos necessários para a realização do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, inclusive ambientais, em âmbito municipal, estadual e federal se assim for exigido.

(ii) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos, mas não se limitando aos de: concessionárias públicas, condomínio, prefeitura, corpo de bombeiros, proprietário do imóvel, cartão de CNPJ/MF, contrato social, que, de sua parte, sejam necessários ao cumprimento de exigências legais, bem como informações e assinaturas necessárias para que a do serviço de REVESTIMENTO DO PISO não sofra atrasos no CRONOGRAMA;

(iii) Responder a todas as exigências do Poder Público que sejam de sua incumbência, a fim de colaborar para o transcurso normal do serviço de REVESTIMENTO DO PISO;

(iv) Entregar o imóvel livre e em condições de ser ocupado pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo o fornecimento de água, energia e esgoto;

(v) Custear integralmente do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, conforme valores pactuados, e de acordo com a forma de pagamento estipulada na Cláusula Quarta;

(vi) Participar das vistorias de entrega do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, bem como se manifestar sobre a lista de pendências, em conjunto com a CONTRATADA;

10.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, indicar terceiros para realização do gerenciamento

do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Cláusula Onze – Do Procedimento de Entrega da Obra e Garantias:

11.1. 1ª VISTORIA: Após a finalização do serviço de REVESTIMENTO DO PISO, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE convocando-a para a 1ª Vistoria da Obra em questão, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio da notificação, ocasião em que será elaborada, em conjunto com a CONTRATANTE, a lista de pendências e concedido o Aceite Provisório do serviço de REVESTIMENTO DO PISO.

11.2. A falta de manifestação da CONTRATANTE, após o recebimento da notificação de 1ª Vistoria enviada pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, ensejará a aceitação da lista de pendências elaborada pela CONTRATADA, que será enviada para a CONTRATANTE, operando-se assim a aceitação provisória Do SERVIÇO de forma automática, por força deste CONTRATO.

11.3. A CONTRATADA apresentará em até 05 (cinco) dias úteis contados da vistoria o plano de finalização das pendências com os respectivos prazos de execução.

11.4. Após o recebimento do plano de finalização das pendências, a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias corridos para se manifestar sobre a inclusão de mais algum item. Após este prazo, não serão aceitas inclusões na Lista de Pendências.

11.5. VISTORIA FINAL: A CONTRATADA executará os serviços descritos na lista de pendências e, após concluídos os serviços indicados, notificará a CONTRATANTE para a vistoria final que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da data do envio da notificação. Neste momento, se os serviços forem aceitos pela CONTRATANTE será concedido o Aceite Definitivo da Instalação, encerrando, assim, os trabalhos.

11.6. Caso algum serviço não seja aceito, a CONTRATADA apresentará em até 05 (cinco) dias úteis um plano para finalização da pendência não aceita.

11.7. A falta de manifestação da CONTRATANTE, após o recebimento da notificação de Vistoria Final enviada pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, ensejará a aceitação total da obra de forma automática, por força deste CONTRATO, devendo a CONTRATANTE liberar todos os demais pagamentos nos termos pactuados entre as partes.

11.7.1. GARANTIAS - A CONTRATADA, garantirá os itens executados no tocante a solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade ao artigo 618 do

Código Civil.

11.7.2. PRODUTOS - No caso de produtos ou materiais que constem nas especificações e/ou projetos e que possuam prazos de garantia diretamente por seus fabricantes, prevalecerão os prazos constantes nos documentos de garantia dos mesmos, os quais, desde já, a CONTRATADA se obriga a encaminhar à CONTRATANTE, quando da entrega e aceitação definitiva da instalação.

11.7.3. Apresentação do Manual de Manutenção para conservação do piso.

11.10. Caso sejam constatados vícios ocultos, a CONTRATANTE deverá comprovar que tal problema refere-se sobre este instituto. A CONTRATADA avaliará tecnicamente e em se constatando tal vício, providenciará os reparos necessários sem custo para a CONTRATANTE.

11.11. FALTA DE MANUTENÇÃO E/OU MAU USO: A CONTRATADA não se responsabilizará por defeitos oriundos de falta de manutenção, mau uso ou uso indevido, bem como eventuais acidentes que ocorram em virtude de negligência por parte da CONTRATANTE, de seus funcionários, colaboradores, prepostos, terceiros a ela ligados, sendo de total responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer indenizações, perdas e danos em virtude da negligência de seus atos.

11.12 A CONTRATADA é responsável por todos os danos, materiais ou imateriais, quaisquer prejuízos diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros por força da execução deste CONTRATO, decorrentes da atuação dos seus funcionários, empregados, prepostos e/ou colaboradores, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados pelos funcionários, empregados, colaboradores e/ou prepostos da subcontratada na execução da instalação.

Cláusula Doze – Da Rescisão:

12.1. As partes poderão rescindir o presente Contrato no caso de ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no presente Contrato:

- (i) Falência, Insolvência, Dissolução judicial ou extrajudicial ou Falência judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- (ii) Inadimplemento de qualquer das disposições do presente Contrato, se não sanadas pela parte inadimplente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação da outra parte, aplicando-se a multa contratual, sem prejuízo de perdas e danos;
- (iii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 30 (trinta) dias

da execução deste CONTRATO, se outra disposição não for firmada entre as partes.

12.2. Em havendo a rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATANTE, na hipótese dos itens “i” e “ii” da Cláusula 13.1., a CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE o valor correspondente à porção do serviço de REVESTIMENTO DO PISO efetivamente executada conforme medição a ser realizada pelas partes especificamente para este fim, inclusive qualquer perda efetivamente comprovada de gastos gerais incorridos quanto a quaisquer ferramentas, equipamentos, maquinários de construção, taxas de cancelamento existentes sobre obrigações da CONTRATADA, custos de desmobilização.

12.3. Na hipótese de rescisão ou encerramento da vigência deste CONTRATO por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, proceder à desocupação do imóvel e liberação do local da OBRA, devendo entregar à CONTRATANTE todos os documentos referentes à OBRA que estiverem em sua posse e providenciar a transferência da responsabilidade técnica da OBRA para a pessoa que for indicada pela CONTRATANTE.

Cláusula Treze – Das Obrigações Trabalhistas:

13.1. A prestação dos serviços não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus funcionários, prepostos, colaboradores e subcontratados e a CONTRATANTE, permanecendo as partes livres e isentas de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e previdenciária com relação à outra.

13.2. Na incidência de ação trabalhista movida contra a CONTRATANTE, que envolva funcionários da CONTRATADA ou de seus subcontratados, a CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA para que esta assuma o polo passivo de forma exclusiva e/ou promova a defesa da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da competente citação.

13.2.1. Na eventualidade de não ser legalmente possível à CONTRATADA assumir o polo passivo em substituição à CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a colaborar com a CONTRATANTE em sua defesa, fornecendo-lhe todos os documentos e informações que lhe forem solicitadas, de modo a possibilitar a sua exclusão do processo ou que a mesma não sofra qualquer tipo de sanção ou prejuízo.

13.2.2. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se, após o trânsito em julgado e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação nesse sentido.

13.3. Sem prejuízo das obrigações acima dispostas, a CONTRATADA se compromete a recolher pontual e corretamente todos os tributos e encargos trabalhistas de seus funcionários, bem como a disponibilizar a documentação comprobatória do correto recolhimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assim como exigir o mesmo procedimento dos subcontratados, observado o direito de retenção na Cláusula 4.7, sem prejuízo da multa contratual em caso de inadimplência.

Cláusula Quatorze – Confidencialidade:

14.1. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

Cláusula Quinze – Obrigações Tributárias:

15.1. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

15.2. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

Cláusula Dezesesseis – Anticorrupção:

16.1. A CONTRATADA declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei n.º 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”). A CONTRATADA declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça, proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção. As declarações e obrigações acima aplicam-se igualmente à conduta da CONTRATADA em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder

público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA compromete-se a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a CONTRATADA violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso a CONTRATADA as tenha comprovadamente violado, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir este contrato por justa causa, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da CONTRATANTE diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

Cláusula Dezessete – Disposições Gerais:

17.1. O presente contrato e seus anexos constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento e que não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

17.2. Se qualquer disposição neste CONTRATO ou nos anexos forem consideradas inválidas ou tornadas inexecutáveis contra qualquer pessoa ou parte, as disposições restantes deste CONTRATO e dos anexos não serão afetadas.

17.3. As partes acordam que o presente Contrato representa o mais recente entendimento entre as partes, prevalecendo suas disposições em caso de conflito com seus Anexos e quaisquer outros documentos.

17.4. É vedada a cessão total ou parcial do presente Contrato por qualquer das partes sem a prévia anuência da outra parte.

17.5. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade, nos casos de não aprovação de projetos junto aos órgãos públicos competentes com exceção de adequações por ela mesma, somente em razão de adequações extraordinárias solicitadas pela CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA será responsável tão somente pelos projetos de arquitetura de sua

autoria, portanto, caso a CONTRATANTE não realize a aquisição e instalação da tenda tensionada com a CONTRATADA ou empresa do mesmo grupo econômico, deverá efetuar junto aos órgãos públicos competentes alteração do responsável técnico, sob pena de arcar com indenização e responsabilização em todos os níveis definidos pelos órgãos competentes, em razão do não cumprimento desta cláusula.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente o CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, █ de █ de 2020.

SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PANILHA ORÇAMENTÁRIA

MANUSCrito

ANEXO II – CRONOGRAMA

MANUSCrito